



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n.º 1.917, de 24 de fevereiro de 1.986.

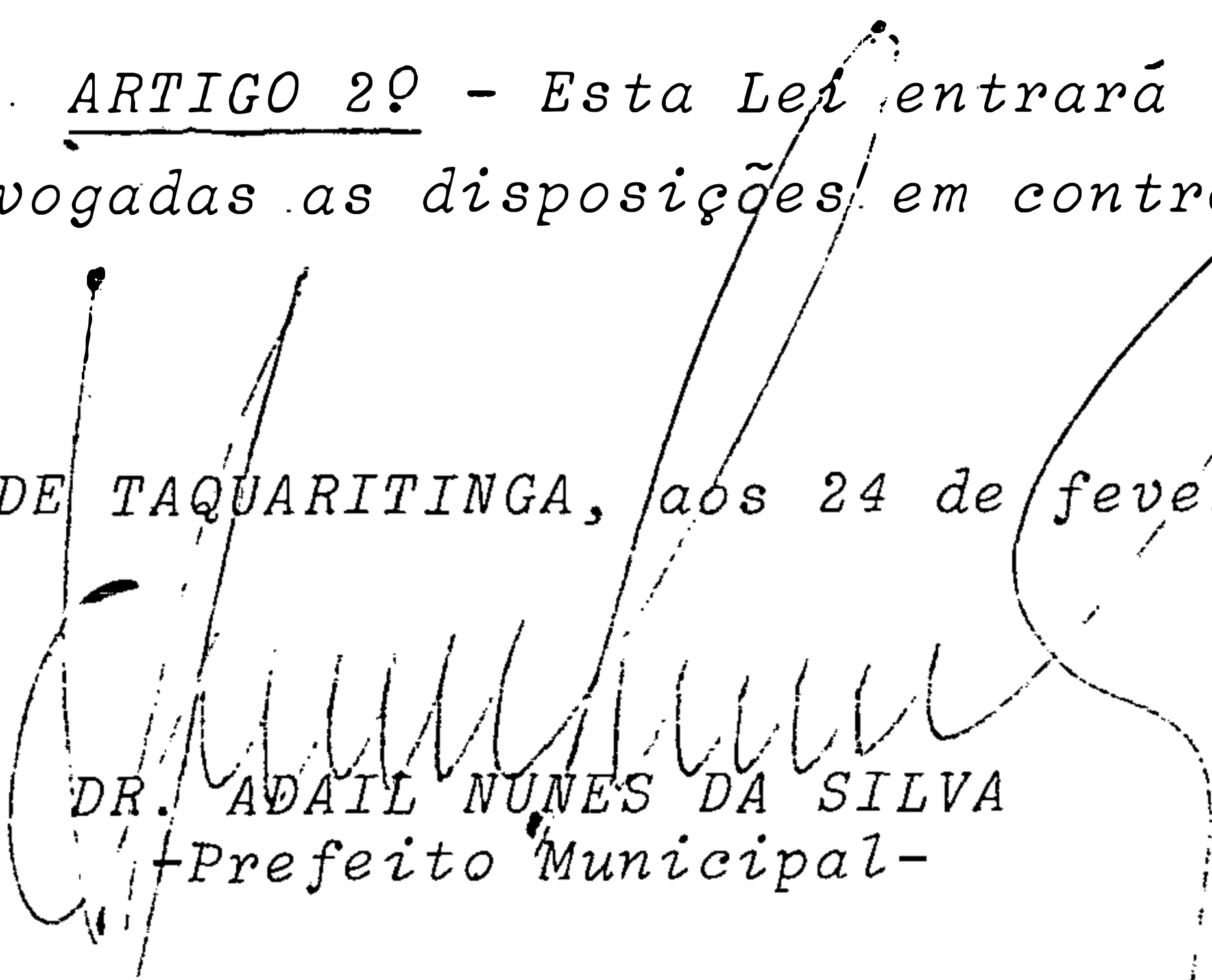
CONCEDE ISENÇÃO ÀS CONSTRUTORAS DE CONJUNTOS
HABITACIONAIS DE CASAS POPULARES.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentas as Construtoras de Conjuntos Habitacionais de Casas Populares, do pagamento de quaisquer emolumentos municipais devidos pela aprovação de projetos e expedição de licença de construção e habitação, no seu plano de implantação neste Município, desde que possua o conjunto no mínimo 20 (vinte) moradias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 24 de fevereiro de 1.986.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-